

# **LDB**

**comentada e esquematizada  
para concursos públicos**



*Marcella Thaiane de Lima Silva*

# LDB

**comentada e esquematizada  
para concursos públicos**

- ✔ *Questões Comentadas*
- ✔ *Mapas Mentais*
- ✔ *Glossário Pedagógico*

© Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos à Ekoa Educação pela Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. É proibida a duplicação ou reprodução deste volume ou qualquer parte deste livro, no todo ou em parte, sob quaisquer formas ou por quaisquer meios (eletrônico, gravação, fotocópia ou outros), essas proibições aplicam-se também à editoração da obra, bem como às suas características gráficas, sem permissão expressa da Editora.

**Título** | A LDB comentada e esquematizada para concursos públicos -  
edição 2022

**Editor** | Igor Muniz

**Projeto Gráfico e Editoração** | Mirela dos Santos Rios

**Capa** | Mirela dos Santos Rios

**Revisão ortográfica** | Jéssica Farias

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S586l Silva, Marcella Thaiane de Lima  
A LDB comentada e esquematizada para  
concursos públicos: edição 2022 / Marcella  
Thaiane de Lima Silva. – Salvador : Ekoa  
Educação, 2022.  
336 p. : il. ; 16x23 cm.

ISBN 978-65-86801-17-0

1. Educação - Legislação - Brasil -  
Concursos. I. Título.

CDD: 344.07

Elaboração: Fábio Andrade Gomes - CRB-5/1513

**Ekoa Educação**

(71) 98126-1149

[www.ekoaleducacao.com.br](http://www.ekoaleducacao.com.br)

[atendimento@ekoaleducacao.com.br](mailto:atendimento@ekoaleducacao.com.br)

# APRESENTAÇÃO

O livro **“A LDB comentada e esquematizada para concursos públicos - edição 2022”** é uma proposta dirigida para a capacitação e aprovação de Pedagogos e Licenciados, de modo particular para aqueles que prestam concursos públicos no Brasil. Esta obra foi redigida a partir das premissas didáticas a seguir:

1. Artigos comentados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. Dicas da autora;
3. Questões classificadas por grau de dificuldade;
4. Questões comentadas, alternativa por alternativa, incluindo as incorretas, ao término de cada artigo da LDB;
5. Mapas Mentais;
6. Ilustrações referentes aos artigos;
7. Glossário Pedagógico.

Trata-se de um livro que, de modo específico, contempla as temáticas presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma lei que é de extrema importância, pois configura todas as condutas educacionais que acontecem em todo o território brasileiro. O que nos mobiliza a apresentar esta proposta de livro é proporcionar aos concurreseiros de todo o Brasil um material didático de qualidade e acessível para todos e aos demais que se interessam pela educação brasileira.

Neste momento, tornamos pública a nossa obra e acreditamos que o livro “A LDB comentada e esquematizada para concursos públicos - edição 2022” será um grande diferencial para seus estudos e para a sua tão sonhada aprovação em concursos públicos na área de educação.

Boa leitura!

**Marcella Lima**



# | AUTORA

**MARCELLA THAIANE DE LIMA SILVA**

---

Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UFPE na linha de pesquisa Formação de Professores, tendo desenvolvido a pesquisa "A construção da Profissionalidade Docente: Professor Substituto na UFPE em Foco". Pedagoga pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Programa de Pós-Graduação da UNIFIP e concursada da Rede Municipal de Ensino. É Professora da disciplina de Conhecimentos Pedagógicos em cursos preparatórios para concursos públicos. Durante a graduação foi bolsista do Programa de Iniciação Científica e exerceu monitoria acadêmica. É integrante do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Representações Sociais e Educação (GIERSE) e revisora do periódico Educação e (Trans)formação. Desenvolve estudos ligados à profissão docente, profissionalidade, representações sociais, professores substitutos e docência no Ensino Superior. Tem publicações nacionais e internacionais sobre Educação. Obteve diversas aprovações em concursos públicos na área de Educação, contemplando a Educação Básica e o Ensino Superior. Atua como professora universitária no curso de Pedagogia.



# **SUMÁRIO**

1. Da Educação aos Princípios e Fins da Educação Nacional .....	<b>11</b>
2. Do Direito à Educação ao Dever de Educar .....	<b>27</b>
3. Da Organização da Educação Nacional .....	<b>47</b>
4. Os Sistemas de Ensino .....	<b>75</b>
5. Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino .....	<b>89</b>
6. A Educação Infantil e a LDB.....	<b>119</b>
7. O Ensino Fundamental e a LDB.....	<b>131</b>
8. O Ensino Médio e a LDB .....	<b>141</b>
9. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a LDB.....	<b>159</b>
10. A Educação de Jovens e Adultos e a LDB.....	<b>171</b>
11. A Educação Profissional e Tecnológica e a LDB .....	<b>179</b>
12. A Educação Superior e a LDB.....	<b>191</b>
13. As Instituições de Educação Superior .....	<b>211</b>
14. A Educação Especial e a LDB.....	<b>233</b>
15. Da Educação Bilíngue de Surdos.....	<b>245</b>
16. Os Profissionais da Educação e a LDB.....	<b>249</b>
17. Os Recursos Financeiros à luz da LDB.....	<b>269</b>
18. As Disposições Gerais da LDB.....	<b>293</b>
19. As Disposições Transitórias da LDB 9394/96.....	<b>309</b>
20. Resolvendo Questões com Base na LDB .....	<b>317</b>
21. Apontamentos finais sobre a LDB.....	<b>331</b>



# Da Educação aos Princípios e Fins da Educação Nacional

CAPÍTULO

**1**

Neste capítulo, mergulharemos no conceito de Educação, suas finalidades e princípios, contemplando as alterações recentes da Lei 9394/96. Começaremos trazendo o âmbito semântico da educação e sua abrangência. Neste campo tão abrangente, é importante saber que a Lei 9394/96 legisla a educação escolar, que acontece nas instituições educativas. Em seguida, compreenderemos quais os fins e princípios que norteiam a educação brasileira.

## **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **TÍTULO I** **Da Educação**

---

#### **Art. 1º**

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

#### **§ 1º**

Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

## § 2º

A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**Comentário**

*Percebam que a educação acontece de modo amplo e em ações coletivas, como na família, trabalho, instituições. Falamos, também, por exemplo, em educação formal, educação a distância, educação profissional, educação ambiental etc. É importante salientar que a LDB legisla sobre a educação escolar, que acontece em ambientes específicos, a saber: escolas, creches universidades, faculdades etc.*

**Dica da autora:** *Recomenda-se que a leitura deste artigo seja feita de forma articulada ao Art. 205 da Constituição Federal, o qual esclarece o direito social à educação.*

**Cuidado:** *Algumas bancas costumam colocar que a LDB legisla além da educação escolar.*

**Veja como o artigo 1º foi trabalhado em concursos na área de educação****01. (PROFESSOR – IFPA – FADESP – 2018)**

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

- Ⓐ a formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.
- Ⓑ a preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos, que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.
- Ⓒ a formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.
- Ⓓ a formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.
- Ⓔ a preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

GRAU DE DIFICULDADE ● ● ○

**Alternativa A: INCORRETA.** Na Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, encontramos o conceito de Educação no Art. 1º. No entanto, tal artigo não conceitua a Educação como formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

**Alternativa B: INCORRETA.** No Art. 35-A da LDB, §8, encontramos que no ensino médio “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, de tal forma que, ao final do ensino médio, o educando demonstre: I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna” (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

**Alternativa C: CORRETA.** Esta alternativa está conforme a LDB, Lei 9394/96, Art. 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

**Alternativa D: INCORRETA.** O conceito educação tem sido abrangente. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o termo aparece com significações potencializadas, todas elas como desdobramentos da educação escolar. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases, à educação é dado um atributo de ação coletiva, nas mais diversas ambiências humanas, como na família, no trabalho, nas organizações sociais etc.

**Alternativa E: INCORRETA.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação atribui à educação um processo formativo sobre o qual se forma a cidadania. No entanto, a referida Lei não faz menção aos valores da moral e da ética.

## TÍTULO II

### Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

---

#### Art. 2º

---

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

### Comentário

*A educação, que por sua vez é dever da família, conta com a colaboração do Estado para que em parceria zelem pelos princípios da educação. Percebam que a finalidade da Educação é de natureza tríade: o pleno desenvolvimento do educando (revela que educar é uma ação intencional), seu preparo para o exercício da cidadania (condição básica de ter direitos e deveres) e sua qualificação para o trabalho (relação educação-trabalho).*

**Dica da autora:** Neste artigo, a responsabilidade da família e do Estado com a Educação é posta em foco. Percebam que há uma parceria entre eles. Recomenda-se que a leitura deste artigo seja feita de forma articulada ao Art. 226 da Constituição Federal, para que se entenda como a família é protegida pelo Estado.

**Cuidado:** Algumas questões de concurso colocam que a responsabilidade é exclusivamente da família ou exclusivamente do Estado.

### **Veja como o artigo 2º foi trabalhado em concursos na área de educação**

#### **02. (ANALISTA LEGISLATIVO – ALE/RO – FGV – 2018)**

Leia o fragmento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a seguir:

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

De acordo com a legislação citada, o ensino na Educação Básica é orientado por alguns princípios norteadores. As opções a seguir apresentam alguns desses princípios, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- (B) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- (C) Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- (D) Gestão centralizada do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.
- (E) Valorização do profissional da educação escolar.

GRAU DE DIFICULDADE ● ○ ○

**Alternativa A: CORRETA.** De acordo com a Lei 9394/96, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola constitui-se como um dos princípios do ensino.

**Alternativa B: CORRETA.** De acordo com a Lei 9394/96, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas constitui-se como um dos princípios do ensino.

**Alternativa C: CORRETA.** De acordo com a Lei 9394/96, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais constitui-se como um dos princípios do ensino.

**Alternativa D: INCORRETA.** De acordo com a Lei 9394/96, a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, é um dos princípios do ensino. Não há na LDB a defesa de uma gestão centralizada do ensino público.

**Alternativa E: CORRETA.** De acordo com a Lei 9394/96, a valorização do profissional da educação escolar constitui-se como um dos princípios do ensino.

**Resposta:** Ⓓ

### Art. 3º

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

#### **Comentário**

*Este inciso revela que a Educação é direito de todos e de que forma esse direito deve ser exercido no ambiente escolar.*

- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber

#### **Comentário**

*A liberdade de aprender, ensinar e pesquisar constituem-se como elementos propulsores do campo pedagógico.*

- III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**Comentário**

*O ponto essencial do trabalho pedagógico consiste em articular o itinerário educativo com a pluralidade ideológica e cultural às práticas pedagógicas.*

- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**Comentário**

*Respeitar a liberdade e ter apreço à tolerância demandam uma abertura à sensibilidade e às diferenças culturais.*

- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**Comentário**

*A coexistência dessas instituições colabora para uma sociedade de cunho pluralista.*

- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**Comentário**

*Este princípio revela que através da gratuidade o Estado almeja abrandar as desigualdades sociais.*

- VII. valorização do profissional da educação escolar;

**Comentário**

*A valorização do profissional da educação escolar é tema recorrente em discussões educacionais, no entanto, ainda temos um alcance operacional limitado no Brasil.*

- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de

**Comentário**

*Hoje, a escola pública é um espaço institucional de gestão compartilhada que zela por ações de cunho coletivo.*

- IX. garantia de padrão de qualidade;

**Comentário**

*Para que haja um padrão de qualidade, é preciso que se tenha, por exemplo, insu-  
mos necessários à aprendizagem e receptividade à diversidade dos alunos.*

- X. valorização da experiência extra-escolar;

**Comentário**

*Este inciso faz uma relação com o art.1º da LDB, que nos mostra um conjunto aspectos extraescolares (a vida familiar, a convivência humana, o trabalho, os movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais).*

- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Comentário**

*Há uma relação direta entre educação, práticas sociais e o mundo do trabalho. O trabalho produz cultura, saberes e valores. Tudo isso potencializa sua relação com a educação.*

- XII. consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

**Comentário**

*A consideração com a diversidade étnico-racial está presente na Constituição Federal, Art. 3º, inciso IV.*

- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632,

**Comentário**

*Este inciso revela que o conceito de educação e aprendizagem ao longo da vida, insere-se como direito no contexto, por exemplo, da educação de jovens e adultos (EJA) e da educação especial, as quais constituirão instrumentos para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.*

**Dica da autora:** *Recomenda-se que a leitura destes princípios do artigo 3º seja feita de forma articulada ao Art. 206 da Constituição Federal.*

XIV. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

### **Comentário**

*Este inciso contempla a discussão sobre os princípios do ensino. Convém saber, conceitualmente, as diferenças entre as expressões pessoas surdas, surdo-cegas, com deficiência auditiva. Pessoas surdas são aquelas que têm perda profunda, e não escutam nada. Pessoas surdo-cegas é quando há perda de um desses dois sentidos. Já as que sofreram uma perda leve ou moderada, e têm parte da audição, são consideradas deficientes auditivas.*

**Dica da autora:** *Os princípios são muito cobrados em prova! Lembre-se que esses princípios norteiam o processo de ensino. Lembre-se que cada vez mais a Lei de Diretrizes e Bases vem acompanhando as mudanças na área de Educação. Essa leitura indispensável para todos os licenciados!*

**Veja como o artigo 3º foi trabalhado em concursos na área de educação****03. (PROFESSOR – IFPA – FADESP – 2018)**

Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, constitui-se como um princípio da Educação Nacional:

- Ⓐ o proselitismo educacional.
- Ⓑ a singularidade de ideias e de concepções pedagógicas.
- Ⓒ a valorização das experiências intra-escolares.
- Ⓓ a gestão democrática do ensino público.
- Ⓔ a existência de Instituições públicas de ensino.

GRAU DE DIFICULDADE ● ○ ○

**Alternativa A: INCORRETA.** O proselitismo educacional não se constitui como um princípio da Educação Nacional. Proselitismo significa converter uma ou várias pessoas a uma determinada religião, portanto tal conceito não se encaixa como um princípio educacional.

**Alternativa B: INCORRETA.** O Art. 3º, inciso III da lei 9394/96 destaca o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e não sua singularidade.

**Alternativa C: INCORRETA.** O Art. 3º, inciso X da Lei 9394/96 destaca a valorização da experiência extraescolar e não intraescolar.

**Alternativa D: CORRETA.** De acordo com a LDB, Lei 9394/96, Art. 3º, “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial”; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).

**Alternativa E: INCORRETA.** O Art. 3º, inciso V da lei 9394/96 destaca a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.



**Art. 1º**





**Art. 2º**

